LEI MUNICIPAL Nº 1.405/2018
30 de novembro de 2018

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO" ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Itapetinga a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira semana do mês de agosto de cada ano, tendo duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2° - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividade com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições de trânsito em Itapetinga através da educação e conscientização da população;
II – Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
III – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
IV – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
V – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
VI – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
VII – Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
VIII – Debater a segurança e o respeito á vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal deverá constituir durante a Jornada Pedagógica, anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora, a ser presidida pela Autoridade de Trânsito do município, que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Transportes);
II – Secretaria Municipal da Educação;
III – Secretaria Municipal da Saúde;
IV – Representante do Poder Legislativo;
V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 4° - Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Policia Rodoviária Federal, Policia Militar, DETRAN e com a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itapetinga, bem como Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5° - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município de Itapetinga, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que sucederem tratando da matéria.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7° - A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 30 de novembro de 2018.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal